

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 064/2025

Pregão Eletrônico nº 027/2025

Processo nº 21444/2025

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO:	RUA GUTEMBERG CHAGAS, 169, DIA, ARACAJU/SERGIPE CEP: 49040-780
CNPJ Nº	34.841.195/0001-14
REPRESENTANTE LEGAL: SECRETÁRIO DE ESTADO	JOSÉ MACEDO SOBRAL
ESTADO CIVIL:	DIVORCIADO
CPF N.º	XXX.506.805-XX
RG N.º	6XX.XX9 SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	W&W TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA
ENDEREÇO:	RUA A5, N.º 165, CONJ. MARCOS FREIRE I, BAIRRO TAIÇOCA, NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE 49160-000
TELEFONE/e-mail:	(79) 3256-5669 98819-7640 99985-7640 wewlocadoradeveiculos@gmail.com
Nº DO CNPJ:	11.214.957/0001-57
Nº DA INS. ESTADUAL:	27.182.346-1
REPRESENTANTE LEGAL:	LIDIANE MENEZES DE JESUS
Nº DO CPF:	xxx.081.885-xx
Nº DA CART. IDENTIDADE:	x.x08.955-x SSP/SE

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos tipo ônibus sob o regime de menor preço por lote, por turno (matutino, vespertino e noturno), com inclusão de combustível, motoristas devidamente habilitados, para o transporte de alunos da rede estadual de ensino, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado da Educação, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Pregão Eletrônico 027/2025, integrantes a este independente de transcrição.

LIDIANE MENEZES DE JESUS
Assinado de forma digital por LIDIANE MENEZES DE JESUS:00908188579
Dados: 2025.05.20 11:06:59 -03'00'

2.3 Poderá ser designada comissão para recebimento dos bens ou serviços, nos termos do art. 138, II do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.10 Os preços somente serão reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, ocorrido em 04/11/2024, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, utilizando-se para tanto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

3.12 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

Assinado de forma digital
por LIDIANE MENEZES DE
JESUS:00908188579
Dados: 2025.05.20
11:07:15 -03'00'

Página 3 de 7

- 7.2.2 Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- 7.2.3 Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- 7.2.4 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- 7.2.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.2.6 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 7.2.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- 7.2.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

- I- Advertência;
- II- Multa, observados os seguintes limites máximos:
- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;
- III- Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 3 (três) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- § 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento;
- § 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos nos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021.

9.2 O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

9.3 Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

10.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139, da Lei nº. 14133/2021.

LIDIANE
MENEZES DE
JESUS:00908188
579

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

11.1 O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da **Pregão Eletrônico nº. 027/2024** que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo n.º 25539/2024-COMPRAS.GOV-SEDUC;

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021 e nos Decretos Estaduais, principalmente, o Decreto Estadual nº 342/2023.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 Os contratos e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante e no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado, e a divulgação deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis da data de sua assinatura, nos termos do art.143 do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 94, I da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 125, da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Na forma do que dispõe o Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, os(as) servidores(as) serão devidamente designados por meio de Portaria que será publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

15.1 A CONTRATADA obriga-se a implantação do Programa de Integridade, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato, nas condições previstas na Lei nº 8.866/2021 do Estado de Sergipe, regulamentada pelo Decreto nº 41.008/2021 do Governo Estadual e pela Portaria nº 001/2022 e 012/2022 da Secretaria de Estado da Transparência e Controle do Estado de Sergipe.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula sujeitará à CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Cláusula Oitava, a sanção de multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do

contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam digitalmente, com certificação, este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

**SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO**
José Macedo Sobral
CONTRATANTE

LIDIANE MENEZES
DE
JESUS:00908188579

Assinado de forma digital
por LIDIANE MENEZES DE
JESUS:00908188579
Dados: 2025.05.20
11:08:37 -03'00'

**W&W TRANSPORTES E
LOCAÇÕES LTDA**
Lidiane Menezes de Jesus
CONTRATADA

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº 064/2025

LOTE 07 – DRE’03 (CARIRA, FREI PAULO, MACAMBIRA, MOITA BONITA, NOSSA SENHORA APARECIDA, PEDRA MOLE, PINHÃO, RIBEIRÓPOLIS, SÃO MIGUEL DO ALEIXO)				
DESCRIÇÃO	QTD DE VEÍCULOS	UNID	VALOR DA DIÁRIA	QUANTIDADE ANUAL DE DIÁRIAS
Locação de veículos Automotores Tipo ônibus com Motorista, para realizar viagens na circunscrição da respectiva Diretoria Regional de Educação, 02 (dois) Eixos, Motorização Mínima de 185 Cavalos, com capacidade para 44 (Quarenta e Quatro) Passageiros, tipo coletivo e com ano e modelo de fabricação a partir de 2014.	30	Diária	R\$ 1.440,00	6.000
MARCA/MODELO	VOLKSWAGEN/COMIL SVELTO URBANO ANO 2014			
VALOR PARA 12 MESES	R\$ 8.640.000,00 (OITO MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA MIL REAIS)			
VALOR TOTAL 5 ANOS	R\$ 43.200.000,00 (QUARENTA E TRÊS MILHÕES E DUZENTOS MIL REAIS)			

LIDIANE MENEZES
DE
JESUS:00908188579

Assinado de forma digital por LIDIANE MENEZES DE JESUS:00908188579
Dados: 2025.05.20 11:08:55 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por JOSE MACEDO SOBRAL, LIDIANE MENEZES DE JESUS, LIDIANE MENEZES DE JESUS, LIDIANE MENEZES DE JESUS, LIDIANE MENEZES DE JESUS, LIDIANE MENEZES DE JESUS

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 4BXR-UYZ3-3FPP-VCB6



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/05/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- JOSE MACEDO SOBRAL 20/05/2025 14:14:33 (Certificado Digital)
- LIDIANE MENEZES DE JESUS 20/05/2025 11:06:59 (Certificado Digital)
- LIDIANE MENEZES DE JESUS 20/05/2025 11:07:15 (Certificado Digital)
- LIDIANE MENEZES DE JESUS 20/05/2025 11:07:33 (Certificado Digital)
- LIDIANE MENEZES DE JESUS 20/05/2025 11:07:48 (Certificado Digital)
- LIDIANE MENEZES DE JESUS 20/05/2025 11:08:08 (Certificado Digital)
- LIDIANE MENEZES DE JESUS 20/05/2025 11:08:37 (Certificado Digital)
- LIDIANE MENEZES DE JESUS 20/05/2025 11:08:55 (Certificado Digital)